Lei n.º 079/2002 Cuité de Mamanguape - PB, 18 de Março de 2002.

Dispõe sobre a Criação de Cargos na Estrutura da Câmara Municipal e sobre a contratação de Funcionários por Excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape funciona em condições precárias em relação a seu quadro de pessoal e na intenção de criar mecanismos que possibilitem a melhoria desta estrutura dentro das exigências legais;

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandato constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento;

Resolve:

Art. 1.º - Autorizar o Poder Legislativo Municipal a criar na sua estrutura funcional do quadro de pessoal o cargo e quantidades abaixo estabelecido:

A: Auxiliar de Serviços Gerais (01);

Art. 2.º - Fica estabelecido o valor do Salário Mínimo Nacional ou seu substituto para a remuneração do cargo criado no artigo primeiro;

Art. 3.º - Fica autorizado à contratação pela Câmara Municipal, por um prazo de 06 meses, prorrogável por igual período, funcionário para ocupar o cargo criado no artigo primeiro, por excepcional interesse público, ou por prazo menor se houver concurso no Município para preenchimento da referida vaga.

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia 01 de Março de 2002, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, 18 de Março de 2002.

.....

NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Lei n.º 079/2002 Cuité de Mamanguape - PB, 18 de Março de 2002.

Dispõe sobre a Criação de Cargos na Estrutura da Câmara Municipal e sobre a contratação de Funcionários por Excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape funciona em condições precárias em relação a seu quadro de pessoal e na intenção de criar mecanismos que possibilitem a melhoria desta estrutura dentro das exigências legais;

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandato constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento;

Resolve:

Art. 1.º - Autorizar o Poder Legislativo Municipal a criar na sua estrutura funcional do quadro de pessoal o cargo e quantidades abaixo estabelecido:

A: Auxiliar de Serviços Gerais (01);

Art. 2.º - Fica estabelecido o valor do Salário Mínimo Nacional ou seu substituto para a remuneração do cargo criado no artigo primeiro;

Art. 3.º - Fica autorizado à contratação pela Câmara Municipal, por um prazo de 06 meses, prorrogável por igual período, funcionário para ocupar o cargo criado no artigo primeiro, por excepcional interesse público, ou por prazo menor se houver concurso no Município para preenchimento da referida vaga.

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia 01 de Março de 2002, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, 18 de Março de 2002.

.....

NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-